



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CONVITE Nº. 003/2018
TIPO MENOR PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2018
CONTRATO Nº 006/2018

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PARNAÍBA E FORTES
CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 14.396.234/0001-04, neste ato representada por seu Presidente Vereador **JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO**, brasileiro, casado, CPF Nº. 139.000.303-59, residente e domiciliada na cidade de Parnaíba (PI), adiante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ Nº 02.733.213/0001-58 sediada na rua Dr João Candido, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, por seu representante legal, Deoclides Fortes Castelo Branco Neto, CPF Nº 342.779.603-59, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: - Constitui objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção predial para Câmara Municipal de Parnaíba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 37.400,00** (trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único: O valor global do presente será pago em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais), referente ao período da contratação, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) Câmara Municipal; **projeto atividade: 2001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 100.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES: DO CONTRATADO.

1 – O contratado deverá executar os serviços de manutenção abaixo descritos de forma periódica:

- 1 – serviços de manutenção elétrica com reposição de lâmpadas;
- 2 – serviços de manutenção hidráulica com reposição de torneiras, canos e conexões;
- 3 – serviços de manutenção sanitárias com substituição de reparos de caixas acopladas;
- 4 – serviços de limpeza de esgoto e fossa;
- 5 – serviços de recuperação de pintura PVA até 100m² mês;
- 6 – serviços de recuperação de pintura esmalte sintético até 10m² mês;
- 7 – serviços de manutenção de esquadrias de madeira com ajuste de portas e troca de trincos;
- 8 – serviços de manutenção de esquadrias de alumínio;
- 9 – serviços de manutenção de portas e janelas de vidro blindex;
- 10 – serviços de manutenção em alvenaria até 10m² mês;
- 11 – serviços de manutenção em piso industrial até 10m² mês;



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

12 – serviços de manutenção e recuperação de piso cerâmico até 10m² mês.

2 - Executar os serviços de manutenção dos itens acima descritos, fazendo a substituição de peças de reposição quando necessário de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

3 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços de manutenção e suporte ao sistema de informática, objeto deste contrato;

4 - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

5 – Responsabilizar – se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1 - efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

2 - comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

3 - supervisionar a execução do Contrato;

4 - facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação dos recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

4. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

5. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados.

6. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 11 (onze) meses, com **início em: 20/ 02/2018, término em: 31/ 12/2018.**

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS - Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2003, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2003, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de CARTA CONVITE N° 003/2018, regido pelo art. 23, II, alínea “a”, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 20 de fevereiro de 2018.

Jose Geraldo Alencar Filho
Câmara Municipal de Parnaíba
CONTRATANTE

[Assinatura]
FORTES CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CONTRATADA

Josias Roberto N. Silva
TESTEMUNHA
672-688.203-30

Balesma Oliveira de Sousa
TESTEMUNHA
CPF: 063.764.593-66